

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 236/2025

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ROSIMAR BARBOSA DE FREITAS	CPF/CNPJ: 073.461.488-86
Endereço: Rua Jacinto Felizardo Barbosa, 966	Bairro:
Município: Miguelópolis	UF: SP
Telefone: 34 9 9648-8000	E-mail: agrocampoprat@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PROGRESSO	Área Total (ha): 241,2837
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.912	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3152808-A6B8.49D9.212F.4A0D.832A.C619.2587.BB71	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	392	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	392	UN	706.356,00	7.855.471,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
A-03-01-8	Extração de Cascalho	27,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		27,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	490,61	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	123,57	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/10/2025

Data da vistoria: 02/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 07/10/2025

Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2025 e 22/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/10/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 392 (trezentas e noventa e duas) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 27,00 hectares, na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 614,18 m³, sendo 490,61 m³ de lenha nativa e 123,57 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para extração de cascalho. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural: FAZENDA PROGRESSO;

Matrícula: nº 21.912;

Município: Prata - MG;

Área Total: 241,2837 ha;

Área Explorada (Pastagem): 27,00 ha;

Reserva Legal (Averbada): 49,3568 hectares, sendo que 22,09 ha encontra-se dentro do imóvel, 4,10 ha inserida na FAZENDA MATO GRANDE - GLEBA 02 - PARTE 01, matriculada sob o nº 16.698, no CRI de Buritis - MG e 23,1668 ha inserida FAZENDA SANTA CRUZ, situada no município de Urucaia - MG, matriculada sob o nº 490, no CRI de Arinos - MG, com servidão ambiental perpétua, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

APP: 2,21 ha;

Área Compensada: 7.500 m²;

Área consolidada: 189,9837 ha;

Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%

Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3152808-A6B8.49D9.212F.4A0D.832A.C619.2587.BB71;

- Área total: 241,3005 ha;

- Módulo Fiscal: 8,0434;

- Área consolidada: 192,1245 ha;

- Remanescente de VN: 46,9746 ha;

- Reserva Legal: 45,0654 ha, proposta e declarado no CAR;

- Área de preservação permanente: 1,2550 ha;

- Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 49,3568 hectares, sendo que 22,09 ha encontra-se dentro do imóvel, 4,10 ha inserida na FAZENDA MATO GRANDE - GLEBA 02 - PARTE 01, matriculada sob o nº 16.698, no CRI de Buritis - MG e 23,1668 ha inserida FAZENDA SANTA CRUZ, situada no município de Urucaia - MG, matriculada sob o nº 490, no CRI de Arinos - MG, com servidão ambiental perpétua, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-A6B8.49D9.212F.4A0D.832A.C619.2587.BB71;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 49,3568 hectares, sendo que 22,09 ha encontra-se dentro do imóvel, 4,10 ha inserida na FAZENDA MATO GRANDE - GLEBA 02 - PARTE 01, matriculada sob o nº 16.698, no CRI de Buritis - MG e 23,1668 ha inserida FAZENDA SANTA CRUZ, situada no município de Urucaia - MG, matriculada sob o nº 490, no CRI de Arinos - MG, com servidão ambiental perpétua, não sendo inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 392 (trezentas e noventa e duas) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 27,00 hectares, na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 614,18 m³, sendo 490,61 m³ de lenha nativa e 123,57 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para extração de cascalho. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 835,18, com o pagamento efetuado em 04/09/2025;

Taxa florestal de lenha nativa: R\$ 3.798,99, com o pagamento efetuado em 04/09/2025;

Taxa florestal de madeira nativa: R\$ 6.390,40, com o pagamento efetuado em 04/09/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa, Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área com prioridade;
- Unidade de conservação: N/A
- Áreas indígenas ou quilombolas: N/A
- Outras restrições:N/A

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G - 03 - 01 -8: Extração de Cascalho;

- Atividades licenciadas: G-03-08-1;

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: LAS / CADASTRO;

- Número do documento: 00090/2023;

- Nº Licença: LES/85/2023;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 02/10/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 1020737-1, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de extração de cascalho. A intervenção será o corte de 392 (trezentas e noventa e duas) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 27,00 hectares, tendo entre estas, 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (*Caryocar brasiliense*) e 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (*Handroanthus albus*), na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise do processo SEI nº 2100.01.0035321/2025-37, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 392 (trezentas e noventa e duas) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 27,00 hectares, tendo entre estas, 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense) e 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado a extração de cascalho, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em análise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostrada 08 (oito) espécies imunes de corte, sendo sete indivíduos de Caryocar brasiliense (Pequi) e um indivíduo de Handroanthus albus (Ipê amarelo), que serão suprimidos, conforme coordenadas em anexo, foi cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 392 (trezentas e noventa e duas) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 27,00 hectares, na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alínea B;
- 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º;

O rendimento estimado é de 614,18 m³, sendo 490,61 m³ de lenha nativa e 123,57 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para extração de cascalho. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 7.500 m², pela supressão de 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;
7. O CAR deverá ser retificado em um prazo de 30 dias;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 7.500 m², tendo como coordenadas de referência 706.643,7388 x; 7.855.363,3048 y e 706.529,61 x; 7.855.307,29 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 20.381,18, com o pagamento efetuado em 02/10/2025;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11. CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 7.500 m ² , pela supressão de 07(sete) árvores isoladas de PEQUI (Caryocar brasiliense) (100% dos indivíduos autorizados), será feito através do PTRF com a compensação do plantio de 10:1, realizando assim o plantio de 70 (setenta) mudas de pequis, nos termos da Lei nº 10.883/1992, artigo 2º, inciso I, alinea B e 01(uma) árvore de IPÊ AMARELO (Handroanthus albus), como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) mudas de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo compensada na FAZENDA PROGRESSO, matriculadas sob o nº 21.912, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS

3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 1.020.737-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/10/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 23/10/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **125744720** e o código CRC **F9B5849D**.